

LEI Nº 2.803
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011
DISCIPLINA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - COMESP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de novembro de 2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 2.803
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Fica disciplinado o Conselho Municipal de Esportes, COMESP, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santos como órgão consultivo e de assessoramento da Administração Pública Municipal na área de esportes.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2.º São atribuições do COMESP:

- I – assessorar o Poder Público na formulação das políticas de desenvolvimento do esporte, nos diferentes níveis, em âmbito municipal;
- II – opinar sobre todas as matérias que sejam propostas pela Secretaria Municipal de Esportes;
- III – auxiliar e orientar as ligas, delegacias, associações, clubes ou qualquer entidade esportiva sempre que solicitado;
- IV – propor as providências e medidas necessárias para incrementar e incentivar a comunidade a participar de atividades esportivas;
- V – compor o Conselho Deliberativo da Fundação Pró-Esporte;
- VI – elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O COMESP será integrado pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Universidade Católica de Santos, UNISANTOS;
- II – 01 (um) representante da Universidade Santa Cecília, UNISANTA;
- III – 01 (um) representante da Universidade Metropolitana de Santos, UNIMES;
- IV – 01 (um) representante do Centro Universitário Monte Serrat, UNIMONTE;
- V – 01 (um) representante do Centro Universitário Lusíada, UNILUS;
- VI – 01 (um) representante da Universidade Paulista, UNIP;
- VII – 01 (um) representante de ligas e delegacias regionais esportivas;
- VIII – 01 (um) representante dos atletas;
- IX – 01 (um) representante dos técnicos;
- X – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, CONDEFI;
- XI – 01 (um) representante das academias esportivas;
- XII – 01 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos de Santos, ACESAN;
- XIII – 01 (um) representante do Panathlon Clube de Santos;
- XIV – 01 (um) representante da Associação dos Clubes da Região Metropolitana da Baixada Santista, ACREMBAS;
- XV – 01 (um) representante da Associação Comercial de Santos;
- XVI – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, SEMES;
- XVII – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Turismo, SETUR;
- XVIII – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, SEPLAN;
- XIX – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações, SIEDI;
- XX – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Saúde, SMS;
- XXI – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania, SECID;
- XXII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, SEDUC;
- XXIII – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, SEAS;
- XXIV – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Finanças, SEFIN;
- XXV – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social, SECOM;
- XXVI – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Cultura, SECULT;
- XXVII – 01 (UM) representante do Fundo Social de Solidariedade de Santos;
- XXVIII – 01 (UM) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego, CET.

Art. 4.º - Os representantes dos segmentos descritos nos Incisos VII, VIII, IX e XI do artigo anterior serão eleitos, em Assembleia Pública, especialmente convocada para esse fim pelo Secretário Municipal de Esportes.

§ 1.º A Assembleia Pública prevista no “caput” deste artigo terá a sua forma de convocação, instalação, desenvolvimento, encerramento e publicidade estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2.º A primeira Assembleia Pública deverá ser realizada quinze dias após a publicação desta lei, mediante convocação do Secretário Municipal de Esportes e Turismo e ampla divulgação pela imprensa oficial do município.

Art. 5.º - Estarão habilitados, nos termos desta lei, para participarem do processo de escolha:

I – os clubes que comprovem a prática esportiva, durante o ano em curso de, no mínimo, três modalidades olímpicas em competição oficial, reconhecidas por liga, federação ou confederação;

II – os técnicos e atletas que forem registrados em órgão de sua modalidade e que estejam representando, no ano em curso, entidades esportivas da cidade.

Art. 6.º - Os representantes titulares e suplentes do COMESP serão indicados os respectivos órgãos e entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7.º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 8.º - O exercício das funções de conselheiro não terá remuneração sendo, porém, considerado de relevante interesse público para o município.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9.º - O COMESP será presidido por um dos conselheiros, eleito pelos seus próprios pares, o qual designará um servidor público municipal para secretariar as Assembleias.

Art. 10 - Compete ao presidente do COMESP:

I - representar o Conselho;

II - dar posse aos conselheiros;

III - presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;

IV - votar como conselheiro somente quando for consagrado o empate entre as manifestações de vontade dos demais;

V - resolver questões de ordem nas assembleias.

Art. 11 - O Presidente será assessorado por dois diretores, eleitos dentre os conselheiros, sendo vedada a candidatura daqueles que representem a área governamental.

Art. 12 - O Plenário, constituído na forma do artigo 3.º desta lei, terá ainda as seguintes atribuições:

I - reunir-se, ordinariamente, para discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - apoiar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;

V - criar e extinguir Comissões Especiais;

VI - remeter ao Prefeito Municipal, sempre que solicitado, lista tríplice contendo indicações de membros ou não do Conselho, para o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Pró-Esporte, sendo que cada conselheiro somente poderá votar em um único nome.

Art. 13 – O COMESP reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, na forma estabelecida em seu Regimento Interno em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Plenário ou a requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus conselheiros titulares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Esportes, através do Departamento de Atividades e do Departamento de Equipamentos, prestará ao COMESP o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro para a consecução dos seus fins, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 15 - O Plenário do COMESP, por maioria absoluta de votos, no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta lei, deverá rever seu Regimento Interno, o qual deverá ser homologado por decreto.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 17 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.818, de 23 de novembro de 1999 e Lei 1.988, de 13 de dezembro de 2011. Registre-se e publique-se. Palácio “José Bonifácio”, em 20 de dezembro de 2011.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de
dezembro
de 2011.

ANA PAULA PRADO CARREIRA
Chefe do Departamento